



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefRoncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 15/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº 1048/2013, PPA E LEI MUNICIPAL 1031/2015 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 e AUTORIZA ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado por motivo de necessidade de adequação de Prioridades e Metas no PPA Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2016 conforme segue abaixo,

PROGRAMA	Programa de Desenvolvimento da Educação Básica				
OBJETIVO	Execução e desenvolvimento da educação básica no município				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODTUO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$
P	Manutenção do Departamento de Educação	Manutenção	Unidade	01	5.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), classificados na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	Secretaria de Educação e Cultura	
001	Depto de Educação	
12.361.0210.2060	Manutenção do Departamento de Educação - fme	
33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	
TOTAL		5.000,00



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89

- CENTRO

E-MAIL: prefRoncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 3º Os recursos utilizados para execução do presente Credito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

Cancelamento de dotação:

04.001.28.846.0150.0004 - 46.90.91.00.00_____ R\$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de junho de 2016.

Marília P.B. Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP: 87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº. 15/2016, trata-se de autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, para o elemento de despesa 33.90.93.00.00 – **Indenizações e Restituições**.

Salientamos aos senhores vereadores que tal proposta de lei de caráter orçamentário, não altera PROJETO previsto no Orçamento vigente para o Executivo Municipal, permanecendo o mesmo grupo de despesa, criando apenas o ELEMENTO DE DESPESA – **Restituições**, utilizando-se para abertura do Crédito Adicional Especial, a **anulação parcial de dotações**.

A presente solicitação torna-se necessária em razão de fato novo decorrente do acordo extrajudicial autorizado pela Lei Municipal nº 1.160/2016, para pagamento de valores retroativos oriundos da não aplicação, em época própria, do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério.





Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP: 87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Ocorre que alguns servidores beneficiados pela Lei Municipal nº 1.160/2016, terminaram por entrar em inatividade, razão pela qual não se torna possível o pagamento diretamente em folha de pagamento, daí a necessidade da criação do elemento de despesa – restituições.

Diante do exposto solicitamos a compreensão e o entendimento dos nobres legisladores, principalmente dos membros da COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA, para que, primando sempre pela transparência e legalidade dos fatos públicos, permitam colocar o PROJETO DE LEI nº. 15/2016 em votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que as servidoras autoras do requerimento, não sejam prejudicadas frente ao lapso temporal decorrentes de alterações orçamentárias, após a homologação do referido acordo junto ao judiciário.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO OTALES MENDES"

Em 09 de junho de 2016.

Marília PB Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

